



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA EDITAL/ANEXOS

RECORRENTE: MATTIOLI ENGENHARIA LTDA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2023 – DE 04/01/2024 – 08:30 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA POLIESPORTIVA TIPO PUMP TRACK (ENTRE AS AVENIDAS CÂNDIDO DIAS, GETÚLIO VARGAS E WILSON ALVARENGA NO BAIRRO BELMONTE), com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo deste edital.

1- DOS QUESTIONAMENTOS E ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Empresa supracitada manifestou-se contrariamente à sua inabilitação no referido certame licitatório pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, por ter apresentado o **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE encerrados em 31/10/2023, de forma avulsa, sem registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (não extraídos das folhas do Livro Diário Contábil), descumprindo o subitem 8.4.2 do edital, conforme registro na Ata de Habilitação, emitida em 04/01/2024. Bem como a previsão contida no título “8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, item 8.4 “Qualificação Econômico-Financeira”, subitem 8.4.2 e alínea “2)” do Edital.**

➤ **A Recorrente alega em seus termos que:**

“O Recorrente apresentou o Balanço e DRE referente ao exercício de 2022, atendendo a determinação do edital, eis que nos termos do art. 1078 do Código



Civil, o ano fiscal encerra em 31/12, mas as empresas gozam de prazo até 31/04 do ano seguinte para proceder ao registro na junta comercial. Assim, como o pleito licitatório foi realizado em 04/01/24, deve o Balanço e DRE de 2022 apresentados, serem considerados válidos.” (Negritamos)

“A exigência editalícia para apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial contraria o art. 1.179 do Código Civil e a própria Lei Complementar 123/2006.” (Negritamos)

➤ **DO PEDIDO DA RECORRENTE:**

- ◆ “Assim, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, mostra-se viável do ponto de vista administrativo e jurídico a reconsideração da decisão que inabilitou a recorrente para declará-la habilitada.”

➤ **EM SÍNTESE, SÃO AS JUSTIFICATIVAS E PLEITOS DA RECORRENTE.**

2- DOS ENTENDIMENTOS E PARECER FINAL DO CONTADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG

2.1 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE (findos em 31/10/2023) apresentados pela Recorrente, não foram registrados/autenticados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, FORAM APRESENTADOS DE FORMA AVULSA (NÃO EXTRAÍDOS DO LIVRO DIÁRIO CONTÁBIL), SEM INCLUIR O REGISTRO DO CONTEÚDO COMPLETO DO LIVRO DIÁRIO CONTÁBIL (MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL DE 01º/01/2022 A 31/12/2022 = ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL), ou seja, incluindo todos os registros/lançamentos de débito e crédito das operações contábeis (diárias e mensais) e, ao final, encerramento das contas de



resultado e patrimoniais, e a formalização das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE), inclusive, contendo os Termos de Abertura (em 01º/01/2022) e Encerramento (em 31/12/2022) do Livro Diário Contábil (numerado de forma sequencial/tipográfica e devidamente registrado na Junta Comercial);

2.2 Outro aspecto que deve ser enfatizado, diz respeito à forma de apresentação das demonstrações contábeis nos certames licitatórios das empresas licitantes que completaram o exercício social contábil na íntegra (em 31/12 de cada ano respectivo), pois, o registro/autenticação na Junta Comercial se faz do Livro Diário Contábil, de onde são extraídas as cópias das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) e termos de abertura/encerramento com a finalidade de comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes em atendimento às exigências editalícias = título 8, item 8.4, subitem 8.4.2 e alínea “2)” do Edital;

2.3 O registro/autenticação do Livro Diário Contábil contendo as demonstrações contábeis e os termos de abertura/encerramento do exercício social encerrado em cada ano respectivo confere aos usuários, fornecedores, clientes, administradores, quotistas, acionistas, proprietários de empresas e demais interessados nessas informações, credibilidade e fidedignidade dos dados e resultados contábeis, econômicos e financeiros apurados/apresentados, **EVITANDO-SE POSSÍVEIS FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE VALORES NA APRESENTAÇÃO DA POSIÇÃO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS, BEM COMO A CORRETA INDICAÇÃO SOBRE OS VERDADEIROS ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL, GRAU DE ENDIVIDAMENTO, PERCENTUAL SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DIVERSAS OUTRAS ANÁLISES ECONÔMICO-FINANCEIRAS;**



2.4 A Recorrente argumenta que as microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da elaboração/confecção do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, consoante disposições constantes na legislação vigente (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011). Entretanto, é importante distinguir enquadramento para fins fiscais e tributários e, outras exigências/requisitos para participação em processos licitatórios promovidos por pessoas jurídicas/entidades de direito público. O Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 139/2011) trata de uma série de vantagens e benefícios de ordem fiscal e tributária concedidos às mesmas, desde que enquadradas em ramos de atividades previstos/autorizados pela citada Lei, atestando inclusive a dispensa de escrituração de certos livros contábeis e fiscais; bem como, da elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, **considerando o aspecto fiscal e tributário. Distinta situação é cumprir as determinações e preceitos emanados pela Lei das Licitações 8.666/93, do Pregão 10.520/02 e suas alterações posteriores; visto que, independente do tipo de empresa ou sociedade, quando da participação em licitações públicas, devem cumprir exigências/requisitos do Instrumento Convocatório (Edital); mesmo que se enquadrem em regimes fiscais e tributários diferenciados. (Afinal, de que forma aferirão índices econômico-financeiros, sem a apresentação das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras?!)**



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



➤ **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NA FORMA DA LEI (ARTIGO 31 DA LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93), A SEGUIR:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhado dos respectivos Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei n° 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95.





- Respeitados os preceitos e normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, na condição de Contador do Município de João Monlevade firmo o presente parecer/opinião para as finalidades que se fizerem necessárias, **INCLUSIVE OPINANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO (DATADO DE 11/01/2024) IMPETRADO PELA EMPRESA RECORRENTE MATTIOLI ENGENHARIA LTDA..**

João Monlevade/MG, 21 de Fevereiro de 2024.

HALLAN CHARLES SOUZA MACIEL
Contador – CRC/MG nº 56.117

CIENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: